

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

**TVR Nº 1.043, de 2001
(MENSAGEM Nº 759, DE 2001)**

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ROMEU QUEIROZ

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o ato que declara a perempção da outorga da Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

A Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda., por intermédio da Portaria nº 1.051, de 17 de novembro de 1950, recebeu a outorga para o mencionado serviço. O prazo da última renovação expirou em 1º de maio de 1993.

No entanto, fruto da desativação da emissora, o Poder Executivo declarou a perempção da concessão.

Atendendo ao disposto no art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

II - VOTO DO RELATOR

Entendemos correta a aplicação ao caso do inciso II do art. 7º do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que assim dispõe:

**“Art. 7º a perempção da concessão ou permissão
será declarada quando, terminado o prazo:**

.....
**II – verificar-se que a interessada não cumpriu as
exigências legais e regulamentares aplicáveis ao
serviço, ou não observou suas finalidades
educativas e culturais.”**

A Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. não está funcionando há diversos anos, motivo pelo qual concordamos com a declaração de perempção.

Diante do exposto, somos pela homologação do ato do Poder Executivo, na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado ROMEU QUEIROZ
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2001**

Aprova o ato que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere o Decreto de 16 de julho de 2001, que declara a perempção da concessão outorgada à Rádio Difusora de Presidente Prudente Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2001.

**Deputado ROMEU QUEIROZ
Relator**